

## Contrato Administrativo

Contrato n° 58/2020  
Carta Convite n° 10/2020  
Processo Licitatório n° 48/2020

**Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de móveis sob medida para Escola Municipal de Educação Infantil do Município de Santa Cecília do Sul.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de **contratante**, e, de outro lado, a empresa **Dolv Comércio e Indústria de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.726.015/0001-34, localizada na Rua Maximiliano de Almeida, s/n°, bairro centro, no Município de Santa Cecília do Sul - RS, representada pelo **sócio-gerente**, Sr. **Cláudio de Oliveira**, CPF n° 981.230.500-97, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 10/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de móveis sob medida para Escola Municipal de Educação Infantil do Município de Santa Cecília do Sul. O objeto está descrito na tabela a seguir, e deverá ser entregue nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores listados abaixo:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	02	Un	<b>Balcão com Nichos e Gavetas - Descrição:</b> Balcão em MDF com estrutura externa de 18mm e fundo em MDF 6mm revestido nos dois lados. Espaço para nichos, serão 18 unidades de nichos com estrutura de 18mm de	11.278,00	22.556,00

			<p>espessura e com dimensões de 0,53cm de largura x 0,29cm de altura , que deverão ser coloridos conforme as cores da imagem do projeto abaixo. O móvel deverá ter rodapé de 0,10cm de altura e ter oito sapatas reguláveis para apoio do móvel, ficando afastado do piso 2cm.</p> <p>Dimensões: 3,20m (comprimento) x 0,50cm (profundidade) x 1,00cm (altura).</p> <p><b>Conforme desenhos do memorial descritivo.</b></p>		
02	02	Un	<p><b>Painel para Televisão - Descrição:</b> Painel em MDF com estrutura de 18mm, engrossado com 0,03cm de espessura para passagem da fiação e será fixado na parede com parafuso e bucha. Deverá ser feito uma unidade do painel em amarelo e outra em azul claro, conforme no modelo e projeto.</p> <p>Dimensão: 1,20 (comprimento) x 1,10m (altura).</p> <p><b>Conforme desenhos do memorial descritivo.</b></p>	1.108,00	2.216,00
03	02	Un	<p><b>Espelho com Barra de Apoio - Descrição:</b> Espelho prata, colado em chapa de MDF de 6mm de espessura, com moldura em MDF 18mm de espessura e 0,05cm de largura. Barra de apoio em ferro com diâmetro de 0,04cm, com pintura na cor cinza, fixada na parede a 0,50cm de altura em relação ao piso. Deverá ser fixado na parede com parafuso e bucha.</p>	2.374,00	4.748,00

			<p>Dimensões:  2,00m (comprimento) x  0,024cm (profundidade) x  0,85cm (altura).  <b>Conforme desenhos do memorial descritivo.</b></p>		
04	02	Un	<p><b>Porta Livros - Descrição:</b>  Porta livros em MDF 18mm, com painel de MDF 18mm de espessura ao fundo e sobre este serão fixadas duas prateleiras porta livros com cantos chanfrados conforme mostrado no detalhe do projeto, em MDF 18mm de espessura, com cor azul claro, este porta livros será fixado na parede com parafuso e bucha, conforme na imagem do projeto abaixo.  Dimensões:  0,60cm (comprimento) x  0,12cm (profundidade) x  0,85cm (altura).  <b>Conforme desenhos do memorial descritivo.</b></p>	1.130,00	2.260,00
05	02	Un	<p><b>Balcão de Apoio - Descrição:</b> Balcão em MDF com estrutura de 18mm e fundo em MDF 6mm revestido nos dois lados. Balcão com tampo em MDF engrossado com 0,03cm de espessura, duas portas de abrir com chaveamento, prateleira interna. Os puxadores serão de perfil de alumínio embutido, nos locais conforme consta no projeto abaixo. O móvel deverá ter rodapé com 0,10cm de altura e quatro sapatas reguláveis para apoio do móvel.  Dimensão Balcão:  0,80cm (comprimento) x  0,45cm (profundidade) x  0,90m (altura).</p>	1.286,00	2.572,00

			<b>Conforme desenhos do memorial descritivo.</b>		
06	01	Un	<p><b>Balcão de Atendimento - Descrição:</b> Balcão chanfrado com duas alturas, em MDF com estrutura de 18mm, revestido nos dois lados. Balcão com tampo em MDF engrossado com 0,03cm de espessura, bacada de apoio mais baixa engrossada 3cm de espessura, detalhe central com chapa negativa em tom mais claro, com faixas coloridas ripadas de 5cm de largura e espaçamento de 5cm entre elas e vidro 4mm transparente fixado com parafuso com acabamento redondo cromado instalado no centro entre as faixas de ripas; três gavetas sendo uma delas em tamanho maior com corrediça telescópica. Os puxadores serão de perfil de alumínio embutido, nos locais conforme consta no projeto abaixo. O móvel deverá ter rodapé com 0,10cm de altura do piso e quatro sapatas reguláveis para apoio do móvel.</p> <p>Dimensão Balcão: 0,75x1,50x0,75cm (comprimento) x 0,60cm (profundidade) x 1,10m e 0,75cm (altura).</p> <p><b>Conforme desenhos do memorial descritivo.</b></p>	6.239,00	6.239,00
07	04	Un	<p><b>Puff Estofado com Encosto - Descrição:</b> Puff em MDF com estrutura de 18mm. Serão quatro unidades no total, sendo duas com o</p>	1.219,00	4.876,00

			<p>tecido do estofado nas cores azul e amarelo e duas unidades nas cores vermelho e verde. Deverão conter pés de apoio, em polipropileno ficando afastado do piso 3cm. O puff deverá possuir baú interno com tampa em mdf 18mm, sendo estofada e abertura com dois amortecedor pistão a gás, sendo um de cada lado da tampa. Também deverá conter encosto estofado com inclinação. O tecido deverá ser escolhido juntamente com a contratante. A espuma do estofado deverá ter 5cm de espessura com densidade mínima de 23. Dimensão: 1,00 (comprimento) x 0,67m (altura) x 0,40cm (profundidade). <b>Conforme desenhos do memorial descritivo.</b></p>		
08	02	Un	<p><b>Mural - Descrição:</b> Mural com bordas em MDF com estrutura de 18mm. Deverá ser feito dois murais com as bordas na cor amarelo. As bordas terão largura de 0,05cm. A parte interna dos murais deverão ser de MDF 6mm de espessura, na cor branco liso. Dimensão: 0,80 (comprimento) x 0,70m (altura) x 0,024cm (profundidade). <b>Conforme desenhos do memorial descritivo.</b></p>	351,00	702,00

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deverá obedecer a todas as especificações contidas no Memorial Descritivo e Quantitativo, Planta de Locação dos Móveis, mais as especificações contidas no Edital **Carta Convite nº 10/2020**.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** deverá entregar os móveis licitados devidamente montados em cada sala, na Escola Municipal de Educação Infantil, conforme Planta de Locação dos Móveis, correndo as suas custas as despesas com materiais e serviços, transportes e qualquer despesa necessários para tanto.

**Parágrafo Terceiro** - Os móveis terão **garantia de 12 (doze) meses**, a contar da entrega.

**Parágrafo Quarto** - A **Contratada** deverá prestar serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças e serviços.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de entrega do objeto licitado é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Todos os materiais utilizados na fabricação dos móveis, tais como madeira, acabamentos, puxadores, etc. devem possuir padrão de qualidade, conforme normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.

**Parágrafo Sétimo** - Os mobiliários que exigem fixação nas paredes, tetos e divisórias da construção, devem ser fixados com buchas e parafusos adequados para cada tipo de equipamento e móveis, correndo as despesas por conta da licitante.

**Parágrafo Oitavo** - Para a execução dos móveis é necessário realizar a medição *in loco*, com o acompanhamento do profissional responsável pelo projeto.

#### **Cláusula Segunda - Do Preço e do Pagamento**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 46.169,00 (Quarenta e Seis Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais)**, pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

**Parágrafo Primeiro** - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação ou Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os acréscimos e supressões aos quantitativos previstos neste contrato serão efetivados na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal responsável, mediante a apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar a **modalidade e número do referido edital** e constatada a conformidade da entrega.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas

as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **Cláusula Terceira - Da Atualização Monetária**

Os preços deste contrato são em moeda corrente nacional e não haverá qualquer reajuste.

#### **Cláusula Quarta - Dos Direitos e das Obrigações**

Caberá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, legislação ambiental e comerciais, se assim for exigido.

#### **Cláusula Quinta - Da Vigência Do Contrato**

A vigência do presente contrato findará com o término da garantia do objeto contratado.

#### **Cláusula Sexta - Das Penalidades**

À **Contratada** serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**a)** Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**b)** A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), sobre o valor da parcela, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da parcela, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, limitado a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**d)** Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave ou descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno

direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 anos.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Quarto** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

#### **Cláusula Sétima - Das Responsabilidades**

A CONTRATADA é responsável ainda, para com o município e com terceiros pela infração ou inexecução do cumprimento das cláusulas deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1034 - Aquisição de Equipamentos Esc Educ Fund

**Cláusula Décima - Da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto licitado serão efetuados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Cláusula Décima Primeira - Das Condições Gerais**

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**Parágrafo único** - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 30 de novembro de 2020.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**Dolv Comércio e Indústria de Móveis Ltda**  
**CNPJ nº 17.726.015/0001-34**  
**Cláudio de Oliveira**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.